



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE				
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO				
NÚMERO DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-23/021/2015	19/11/2015	BRASILIA	DF	54370.001076/2015-68

02 - OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - ENTIDADE OUTOGARDA

ASSOCIAÇÃO DO TERRITÓRIO REMANESCENTE DO QUILOMBO PONTAL DOS CRIoulos			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
07.479.393/0001-07	05/07/2005	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	SE

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 novembro de 2003, Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL	MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO	UF	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
RURAL	AMPARO DO SÃO FRANCISCO	SE	2,6692 HA
ÁREA POR EXTENSO (dois hectares sessenta e seis ares e noventa e dois centiares)			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.			
DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CREA	
SETEMBRO 2011	RUI FLEXA DO NASCIMENTO	249 TD PA/AP	

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC.	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA
INCRA	7057	2º OFÍCIO - PROPRIÁ	2-AI	015

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS NO VERSO

dm Aluis

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

- I. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e sem prescrição, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c, artigo 23 da Instrução Normativa INCRA 57/2009, quando outorgado o título definitivo de propriedade e ultimado o registro.
- II. O imóvel acima descrito se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, destina-se a garantir a auto-sustentabilidade das comunidades remanescentes de quilombos beneficiárias, objetivando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- III. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- V. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- VI. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- VII. O INCRA deverá, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os quilombos.
- VIII. O presente TÍTULO é emitido com isenção de taxas e emolumentos para a OUTORGADA, nos termos do artigo 29 da Instrução Normativa INCRA 57/2009.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2015

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
PRESIDENTE DO INCRA

EDMILSON SANTOS
ASSOCIAÇÃO DO TERRITÓRIO REMANESCENTE DO QUILOMBO PONTAL DOS CRIoulos

TESTEMUNHA
RG
CPF

TESTEMUNHA
RG
CPF



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA

01 – CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE				
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO				
NÚMERO DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-23/019/2015	19/ 11 /2015	BRASILIA	DF	54370.001075/2015-13

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – ENTIDADE OUTOGARDA

ASSOCIAÇÃO DO TERRITÓRIO REMANESCENTE DO QUILOMBO PONTAL DOS CRIoulos			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
07.479.393/0001-07	05/07/2005	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	SE

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 novembro de 2003, Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL	MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO	UF	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
RURAL	AMPARO DO SÃO FRANCISCO	SE	17,0511 HA
ÁREA POR EXTENSO			
(dezesete hectares, cinco ares e onze centiares)			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL			
CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.			
DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CREA	
09/02/2010	SÊNIO SOARES DA SILVA	PE 035321 TD	

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC.	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA
INCRA	6.261	2º OFÍCIO – PROPRIÁ	2-AD	199

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS NO VERSO

Amir Alencar

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

- I. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e sem prescrição, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c, artigo 23 da Instrução Normativa INCRA 57/2009, quando outorgado o título definitivo de propriedade e ultimado o registro.
- II. O imóvel acima descrito se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, destina-se a garantir a auto-sustentabilidade das comunidades remanescentes de quilombos beneficiárias, objetivando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- III. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- V. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- VI. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- VII. O INCRA deverá, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os quilombos.
- VIII. O presente TÍTULO é emitido com isenção de taxas e emolumentos para a OUTORGADA, nos termos do artigo 29 da Instrução Normativa INCRA 57/2009.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2015

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
PRESIDENTE DO INCRA

EDMILSON SANTOS
ASSOCIAÇÃO DO TERRITÓRIO REMANESCENTE DO QUILOMBO PONTAL DOS CRIoulos

TESTEMUNHA
RG
CPF

TESTEMUNHA
RG
CPF



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA

01 – CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE				
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO				
NÚMERO DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-23/020/2015	19/11/2015	BRASILIA	DF	54370.001074/2015-79

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – ENTIDADE OUTOGARDA

ASSOCIAÇÃO DO TERRITÓRIO REMANESCENTE DO QUILOMBO PONTAL DOS CRIoulos			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
07.479.393/0001-07	05/07/2005	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	SE

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 novembro de 2003, Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL	MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO	UF	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
RURAL	AMPARO DO SÃO FRANCISCO	SE	2,8829 HA
ÁREA POR EXTENSO (dois hectares oitenta e oito ares vinte e nove centiares)			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.			
DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CREA	
18/02/2011	TILSON SILVA ARAÚJO	2771-TD-MA	

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC.	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA
INCRA	6.951	2º OFÍCIO – PROPRIÁ	2-AH	102

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS NO VERSO

dm silva

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

- I. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e sem prescrição, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c, artigo 23 da Instrução Normativa INCRA 57/2009, quando outorgado o título definitivo de propriedade e ultimado o registro.
- II. O imóvel acima descrito se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, destina-se a garantir a auto-sustentabilidade das comunidades remanescentes de quilombos beneficiárias, objetivando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- III. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- V. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- VI. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- VII. O INCRA deverá, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os quilombos.
- VIII. O presente TÍTULO é emitido com isenção de taxas e emolumentos para a OUTORGADA, nos termos do artigo 29 da Instrução Normativa INCRA 57/2009.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2015


MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
PRESIDENTE DO INCRA

EDMILSON SANTOS
ASSOCIAÇÃO DO TERRITÓRIO REMANESCENTE DO QUILOMBO PONTAL DOS CRIoulos

TESTEMUNHA
RG
CPF

TESTEMUNHA
RG
CPF